



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 755, DE 2016

Autor Deputado LAUDIVIO CARVALHO	Partido Solidariedade
--	---------------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva Nº

Art. 1º. Insira-se o seguinte inciso XIX ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 755, de 2016:

Art. 3º.....

.....

XIX – Construção de Centros de Capacitação para os presos, internados e egressos no interior dos novos estabelecimentos penais que forem construídos.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a Execução Penal tem como um de seus pilares a ideia de reinserção social, conforme a parte final do artigo 1º da Lei 7.209, de 11 de julho de 1984, sendo, aliás, o ensino profissionalizante uma das tônicas, propomos que dentro dos novos estabelecimentos penais sejam construídos Centros de Capacitação para os presos, internados e egressos.

ASSINATURA

Dep. LAUDIVIO CARVALHO
Solidariedade/MG

